



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2019

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 23/7/19
Funcionário

Olinda/PE, 23 de julho de 2019.

Lei que torna permitido o estacionamento na Cidade Alta no Município de Olinda/PE quando houver linha continua (faixa) amarela no meio-fio ou na via como sinalização horizontal e placas tipo R-6a (Estacionamento Proibido) nos horários de 20 (vinte horas) às 06 (seis) horas, bem como sábados, domingos e feriados; e institui o princípio da tolerância no âmbito no município de Olinda/PE.

Art. 1º. Torna permitido o estacionamento na Cidade Alta no Município de Olinda/PE quando houver linha continua (faixa) amarela no meio-fio ou na via como sinalização horizontal e placas tipo sinalização vertical R-6a (Estacionamento Proibido) nos horários de 20 (vinte horas) às 06 (seis) horas, bem como sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: O Município de Olinda/PE fica obrigado no prazo de 90 (noventa dias), seguindo a legislação de trânsito vigente a trocar as placas tipo R-6a para tipo R-6a com o horário de restrição e a inclusão de sábados, de domingos e de feriados.

25 7 19
Funcionário

9



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

Art. 2º. Não poderá haver fiscalização ou aplicação de penalidade de trânsito no caso de vídeo-monitoramento ou radar no período das 22 (vinte e duas) horas até às 06 (seis) horas, salvo blitz quando haja agente de trânsito estadual conjuntamente ou não com agente de trânsito municipal.

Parágrafo único: Não isenta o agente de trânsito advertir verbalmente o condutor ou parar o veículo para diminuição da velocidade quando esteja acima de 60 km/h (sessenta) quilômetros por hora quando não implique em prejuízo da segurança do condutor nos perímetro urbano não seja perigoso conhecido como trecho violento.

Casa Bernardo Vieira de Melo

Olinda/PE, 23 de julho de 2019.

RICARDO SOUSA – PMDB

Vereador



VEREADOR
RICARDO SOUSA
#CuidandoDasPessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

As placas do tipo de proibido estacionamento não podem estarem fixadas de formas inócuas ou só pelo motivo da proibição, pois elas devem buscar a segurança do trânsito, assim, nos períodos do dia que não implicar em prejuízo à segurança devem ser flexibilizadas, além disso, deve o condutar não ficar à sorte da aplicação do princípio da tolerância que muitas vezes a administração pública aplica por sua conveniência ou falta de critério.